



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.928/2022**

**Institui o Dia Municipal da Capoeira no Município de Imperatriz, e dá outras providências.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Fica instituído o “**Dia Municipal da Capoeira**” no âmbito do Município de Imperatriz, a qual passará a constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** - O “**Dia Municipal da Capoeira**” será celebrado anualmente, no dia 15 do mês de julho.

**Art. 3º** - Constitui objetivos principais do “**Dia Municipal da Capoeira**”:

I - divulgar a capoeira como um bem cultural imaterial da cidade de Imperatriz, bem como do povo brasileiro;

II – fomentar e reconhecer o trabalho e a história dos mestres que se dedicam a essa prática cultural.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá buscar apoio dos poderes Federal, Estadual e também dos órgãos e instituições ligados a promoção da cultura, a fim de atingir os objetivos propostos pela presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 06 DE JULHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAP</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
DECRETO Nº 36/A de 01 de abril de 2022. ....	2
<b>LEI</b> .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.923/2022 .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
DECRETO Nº 046/A de 02 de maio de 2022. ....	2
<b>LEI</b> .....	3
LEI ORDINÁRIA Nº 1.927/2022 .....	3
LEI ORDINÁRIA Nº 1.928/2022 .....	4
LEI ORDINÁRIA Nº 1.924/2022 .....	4
<b>PORTARIA</b> .....	5
PORTARIA Nº 5.310 DE 12 DE JULHO DE 2022. ....	5
PORTARIA Nº 5.311 DE 12 DE JULHO DE 2022. ....	5
PORTARIA Nº 5.312 DE 12 DE JULHO DE 2022. ....	5
<b>DECRETO</b> .....	6
DECRETO Nº 061 DE 13 DE JULHO DE 2022 .....	6
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO</b> .....	6
<b>AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	6
4º TA CT 034/2018 - HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA .....	6
3º TA CT 002/2019 - J DE O BORGES .....	7
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	7
CT 018/2022 - GRAFICA E EDITORA BRASIL .....	7
<b>SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF</b> .....	7
<b>EDITAL</b> .....	7
EDITAL PÚBLICO DE CITAÇÃO Nº 0071/2022 - SERF .....	7
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA</b> .....	7
<b>COMUNICADO</b> .....	7
EXTRATO DE PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	7
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2022 - SINFRA .....	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2022 - SINFRA .....	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2022 - SINFRA .....	8



DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
Código identificador: mt1tse3vnn20220714160711

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.928/2022

Institui o Dia Municipal da Capoeira no Município de Imperatriz, e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Capoeira” no âmbito do Município de Imperatriz, a qual passará a constar no Calendário Oficial do Município. Art. 2º - O “Dia Municipal da Capoeira” será celebrado anualmente, no dia 15 do mês de julho. Art. 3º - Constitui objetivos principais do “Dia Municipal da Capoeira”: I - divulgar a capoeira como um bem cultural imaterial da cidade de Imperatriz, bem como do povo brasileiro; II – fomentar e reconhecer o trabalho e a história dos mestres que se dedicam a essa prática cultural. Art. 4º - O Poder Executivo poderá buscar apoio dos poderes Federal, Estadual e também dos órgãos e instituições ligados a promoção da cultura, a fim de atingir os objetivos propostos pela presente lei. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
Código identificador: 11v7bjp8crv20220714160748

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.924/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 816/97, DE 07 (SETE) DE MAIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PRÊMIO LITERÁRIO ACADEMIA IMPERATRIZENSE DE LETRAS. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI Art. 1º - A Lei nº 816/97, de 07 de maio de 1997 que cria o Prêmio Literário Academia Imperatrizense de Letras, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - Fica criado o “Prêmio Literário Academia Imperatrizense de Letras”. Art. 2º - O objeto do Prêmio será duas obras de qualquer gênero literário, consideradas como de relevante contribuição para a cultura local e/ou regional. Art. 3º - A premiação de que trata o Art. 1º desta lei será de 09 (nove) salários mínimos vigentes, concedida pela Prefeitura Municipal e entregue no dia 27 de abril de cada ano, data de aniversário de fundação da Academia. § 1º - O valor do Prêmio será rateado entre as duas obras vencedoras, sendo estas premiadas da seguinte forma: I - a primeira colocada receberá prêmio no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes; II - a segunda colocada receberá prêmio no valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos vigentes; III - as obras premiadas receberão o selo da Academia Imperatrizense de Letras e do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura. § 2º - Caso a premiação venha a ser destinada à produção coletiva, o prêmio será rateado entre os autores da obra de forma igualitária. § 3º - Caso nenhuma das obras inscritas atenda aos critérios estabelecidos para a premiação, a Academia Imperatrizense de Letras publicará novo Edital para a inscrição de novas obras concorrentes que serão avaliadas pela mesma comissão referida no Caput do Art. 5º desta lei. I - caso seja publicado novo edital nos termos do caput do presente parágrafo a solenidade de entrega do Prêmio será marcada em data posterior a data prevista no caput do artigo 3º da presente lei. § 4º - A premiação de que trata o Art. 3º da presente Lei será paga diretamente ao(s) autor (es) da (s) obra (s) selecionada (s). Art. 4º - Será repassado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura à Academia Imperatrizense de Letras no mês de fevereiro de cada exercício financeiro, o valor de equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes para custear as despesas com a divulgação, avaliação e solenidade entrega do Prêmio, sem prejuízo dos valores constantes do Art. 3º desta lei. I - a Academia Imperatrizense de Letras deverá encaminhar até o dia 10 de Abril de cada ano a relação das obras escolhidas para que seja providenciado o procedimento administrativo para o pagamento do prêmio; II - a Academia Imperatrizense de Letras terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos de que trata o Art. 4º desta lei; III - caso não seja realizada a devida prestação de contas ou em caso de

